



**LEI Nº 977 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

“Altera disposições da Lei Municipal nº 958 de 30 de agosto de 2022.”

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O ANEXO I da Lei Municipal nº 958 de 30 de agosto de 2022 que fixa os valores das diárias passará a vigor com a seguinte atualização:

ANEXO I						
DIÁRIA	DENTRO DO MUNICÍPIO FORA DA SEDE		VALE DO PARAÍBA FORA DO MUNICÍPIO		PARA ALÉM DO VALE DO PARAÍBA	
	NÍVEL 01	NÍVEL 02	NÍVEL 01	NÍVEL 02	NÍVEL 01	NÍVEL 02
	R\$33,00	R\$55,00	R\$40,00	R\$70,00	R\$50,00	R\$95,91

**Art. 2º.** Os incisos I e II constantes do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 958 de 30 de agosto de 2022 passarão a vigor com a seguinte redação:

- I – Nível 01 cuja duração seja igual ou superior a 3 horas e inferior a 5 horas.  
II – Nível 02 cuja duração seja igual ou superior a 5 horas.

**Art. 3º.** O inciso I do art. 15 da Lei Municipal nº 958 de 30 de agosto de 2022 passará a vigor com a seguinte redação:

- I – quando a atividade externa do Servidor durar menos de 3 horas.

**Art. 4º.** As demais disposições da Lei Municipal nº 958 de 30 de agosto de 2022 permanecem inalteradas e, em pleno vigor.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Natividade da Serra, 08 de novembro de 2022.

Evail Augusto dos Santos

Prefeito Municipal

**Autor do Projeto:** Mesa Diretora